



multiner

MULTINER S.A.

CNPJ/MF n.º 08.935.054/0001-50

NIRE n.º 33.3.0028245-9

Companhia Aberta

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2012**

- 1. DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** Realizada em 28 de março de 2012, às 14 horas, na sede social da Companhia na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º andar - parte, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio Janeiro.
- 2. QUORUM E CONVOCAÇÃO:** acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, constatado no Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensada a convocação.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Augusto Ferreira dos Santos e secretariados pelo Sr. Jorge Amilcar Boueri da Rocha.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) cancelamento das 52.148 (cinquenta e duas mil, cento e quarenta e oito) ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, atualmente mantidas em tesouraria; (ii) aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 391.635.809,33 (trezentos e noventa e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e trinta e três centavos), por meio da emissão de 3.539.947 (três milhões, quinhentas e trinta e nove mil, novecentas e quarenta e sete) novas ações, sendo 1.488.360 (um milhão, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias, 80.836 (oitenta mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais classe A, e 1.970.751 (um milhão, novecentas e setenta mil, setecentos e cinquenta e



uma) ações preferenciais classe B; (iii) ampla reforma do Estatuto Social, com a aprovação do projeto de estatuto submetido antecipadamente à apreciação dos acionistas; (iv) ciência da renúncia dos Srs. José Augusto Ferreira dos Santos, Jorge Amilcar Boueri da Rocha, Carlos Henrique Figueiredo, Alexej Predtechensky e Fernando Pinto de Matos aos cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia e eleição dos seus substitutos; e (v) ciência da renúncia dos Srs. Maurício Wanderley Estanislau da Costa, Jorge Luiz Nunes Martins, Maria Célia de Castro Juannes e Nilton Cesar Silva do Nascimento aos cargos de membro titular e suplente, respectivamente, do Conselho Fiscal da Companhia e eleição dos seus substitutos.

5. DOCUMENTOS ANEXOS: (i) Boletim de Subscrição e (ii) Estatuto Social da Companhia consolidado.

6. DELIBERAÇÕES: tendo sido aprovada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, a unanimidade dos acionistas da Companhia, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, deliberou o seguinte:

(i) Aprovar o cancelamento das 52.148 (cinquenta e duas mil, cento e quarenta e oito) ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, atualmente mantidas em tesouraria.

(ii) Aprovar a conversão da totalidade das ações preferenciais resgatáveis em circulação em ações preferenciais classe A de emissão da Companhia, na proporção de 1:1, de forma que cada ação preferencial resgatável será substituída por uma ação preferencial classe A da Companhia, cujas vantagens e privilégios são descritas no projeto de estatuto apresentado à assembleia.

(iii) Considerando: (a) a total integralização do atual capital social da Companhia; e (b) a necessidade de capitalização da Companhia para a efetiva consecução de seu objeto social, aprovar o aumento do capital social da Companhia, por meio da subscrição de novas ações, nas seguintes condições: (1)



multiner

Valor do aumento: R\$ 391.635.809,33 (trezentos e noventa e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e trinta e três centavos); (2) Número de ações: 3.539.947 (três milhões, quinhentas e trinta e nove mil, novecentas e quarenta e sete) ações de emissão da Companhia, sendo 1.488.360 (um milhão, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias, 80.836 (oitenta mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais classe A, e 1.970.751 (um milhão, novecentas e setenta mil, setecentos e cinquenta e uma) ações preferenciais classe B; (3) Preços de emissão: R\$ 80,95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos) para cada ação ordinária, R\$ 1.380,83 (um mil trezentos e oitenta reais e oitenta e três centavos) por ação preferencial classe A e R\$ 80,95 (oitenta reais e noventa e cinco centavos) por ação preferencial classe B; (4) Forma de subscrição: particular, sendo subscritor o Multiner Fundo de Investimento em Participações, devidamente qualificado no boletim de subscrição anexo à presente ata (Anexo I), o qual subscreveu as 3.539.947 (três milhões, quinhentas e trinta e nove mil, novecentas e quarenta e sete) ações emitidas, neste ato, pela Companhia, sendo 1.488.360 (um milhão, quatrocentas e oitenta e oito mil, trezentas e sessenta) ações ordinárias, 80.836 (oitenta mil, oitocentas e trinta e seis) ações preferenciais classe A, e 1.970.751 (um milhão, novecentas e setenta mil, setecentos e cinquenta e uma) ações preferenciais classe B, perfazendo o valor total de R\$ 391.635.809,33 (trezentos e noventa e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e nove reais e trinta e três centavos); (5) Forma de integralização do capital subscrito: do valor total subscrito, R\$ 99.999.963,50 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos) são integralizados à vista e em dinheiro, destinando-se à integralização de 1.235.330 (um milhão, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e trinta) ações ordinárias. O saldo restante, equivalente a R\$ 291.635.845,83 (duzentos e noventa e um milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos), será integralizado em dinheiro conforme chamadas de capital, que serão realizadas pelo Conselho de Administração, estando a exigibilidade da integralização desse saldo condicionada à: (a) Autorização de Credores Alienação do Controle Acionário da Multiner; (b) Autorização de Credores para Pagamento Antecipado de Debêntures; e (c) Autorização dos Signatários de Acordo de Acionistas para Alienação do Controle Acionário,



multiner

conforme termos e condições definidos no Acordo de Investimento firmado entre Multiner Fundo de Investimento em Participações, Companhia 44 de Negócios S.A. e JABR Participações S.A., com a interveniência e anuência de Multiner S.A. em 28 de março de 2012, conforme previsto no boletim de subscrição, Anexo I a esta ata. Os demais acionistas da Companhia expressamente renunciaram ao exercício do direito de preferência para subscrição das ações decorrentes do aumento de capital deliberado nesta data.

(iv) Promover ampla revisão do Estatuto Social da Companhia, aprovando o projeto de Estatuto apresentado à Assembleia, que já contempla: (a) o cancelamento das ações preferenciais resgatáveis mantidas em tesouraria; (b) a conversão das ações preferenciais resgatáveis em circulação em ações preferenciais Classe A; e (c) o aumento do capital social da Companhia, tudo conforme o Anexo II, devidamente rubricado pela totalidade dos acionistas da Companhia.

(v) Em razão da renúncia dos Srs. José Augusto Ferreira dos Santos, Jorge Amilcar Boueri da Rocha, Carlos Henrique Figueiredo, Alexej Predtechensky e Fernando Pinto de Matos ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, eleger: (a) o **Sr. Ronaldo Marcello Bolognesi**, brasileiro, engenheiro civil, separado judicialmente, portador do RG nº 5016358714, expedido por SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.006.600-30, residente e domiciliado na Rua Santo Inácio, 455, apto. 501, Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP nº 90570-150; (b) a **Sra. Chiara Sonogo Bolognesi**, brasileira, administradora de empresas, casada, portadora do RG nº 2033482791, expedida por SJS-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 826383730-87, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio, 500, apto. 502, Moinhos de Vento, CEP nº 90570-150, Porto Alegre-RS; (c) o **Sr. Paulo Cesar Rutzen**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 4029938761, expedido por SJS-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 441.649.200-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Von Koseritz, nº 1001, apto. 402, São João, Porto Alegre-RS, CEP nº 90540-031; (d) o **Sr. Ricardo Oliveira Azevedo**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1.024.666, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 471.567.401-72, domiciliado na SCS Quadra 03



multiner

Bloco A, nº 119, Ed. Postalis, Brasília/DF; (e) o **Sr. Alexandre Aparecido de Barros**, brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade nº 3.147.297, emitida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 636.124.106-87, com endereço na Av. República do Chile nº 65, 4º andar, sala 401-B, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20031-912 e; (f) a **Srta. Manuela dos Santos Leitão**, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 2033482791, expedida por SJS-RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 826383730-87, domiciliada na Avenida Borges de Medeiros, nº 633, sala 501, Leblon, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-000, que assumirão o cargo de Conselheiro de Administração da Companhia, para o mandato que se estenderá até a Assembleia Geral Ordinária de 2013.

(vi) Em razão da renúncia dos Srs. Maurício Wanderley Estanislau da Costa, Jorge Luiz Nunes Martins, Maria Célia de Castro Juannes e Nilton Cesar Silva do Nascimento ao cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia, eleger: (a) o **Sr. Carlos Frederico Aires Duque**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da carteira de identidade nº 05852112-1, expedida por IFP RJ, inscrito no CPF sob o nº 828.953.507-44, residente e domiciliado Rua Carlos Vasconcelos, 77, apto. 803, Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.521-050; (b) o **Sr. Arthur Simões Neto**, economista, casado, portador do documento de identidade nº 00854 – 1, expedido por CRERJ, residente e domiciliado na Rua Sergio Branco Soares, 77, Ap.102, CEP nº 22795-560, Rio de Janeiro-RJ; (c) o **Sr. Arnildo Freitas Menezes**, contador, separado judicialmente, portador do RG nº 1009206168, expedido por SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 284.291.090-72, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha, 436, apto. 306, Partenon, CEP nº 90620-220, Porto Alegre-RS; (d) a **Sra. Gianna Sonego Bolognesi**, administradora de empresas, solteira, portadora do RG nº 9049321103, expedido por SJS-RS, inscrito no CPF sob o nº 826.384.380-49, residente e domiciliada na Rua Santo Inácio, 455, apto. 501, Moinhos de Vento, CEP nº 90570-150, Porto Alegre-RS, que assumirão o cargo de membro titular do Conselho Fiscal da Companhia, para o mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício social que se encerrará em 31 de dezembro de 2012. O Sr. Hélio Ricardo Teixeira de Moura e o Sr. Evaldo de Rezende Filho, eleitos respectivamente como membros titular e suplente do Conselho Fiscal, por



meio da assembléia geral realizada em 27.01.2012, permanecerão no exercício de suas funções pelo mandato acima referido.

(vii) Fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, para cada um dos conselheiros de administração.

(viii) Fixar a remuneração dos membros do Conselho Fiscal em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, para cada um dos conselheiros fiscais.

(ix) Fixar a remuneração dos Diretores em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por mês, para o Diretor Presidente e R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por mês, para cada um dos demais diretores.

Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos, presentes à Assembléia, declararam sob as penas da lei, que: (i) aceitam a indicação ao cargo; (ii) não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração de sociedades empresárias e; (iii) não foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Os Conselheiros de Administração e os Conselheiros Fiscais eleitos tomam posse de seus cargos nesta data, mediante termos lavrados nos livros próprios.

O Multiner Fundo de Investimento em Participações, titular da totalidade das ações preferenciais resgatáveis de emissão da Companhia, presente à assembleia, ratificou a aprovação do item "ii" da ordem do dia, ficando dispensada a deliberação por assembleia especial de preferencialistas na forma do art. 136, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia Geral Extraordinária no livro próprio, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e




multiner

assinada por todos os presentes sendo autorizada sua publicação sem as assinaturas, conforme facultado pelo parágrafo 2º do artigo 130 da Lei 6.404/76.

Confere com original lavrado no livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2012.


José Augusto Ferreira dos Santos
Presidente


Jorge Amílcar Boueri da Rocha
Secretário

**ACIONISTAS PRESENTES NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA,
REALIZADA EM 28 DE MARÇO DE 2012**

MULTINER S.A.

**CNPJ/MF nº 08.935.054/0001-50
NIRE 33.3.0028245-9**

<u>ACIONISTAS</u>	Quantidade de Ações - ON	Quantidade de Ações - PN
JABR PARTICIPAÇÕES S.A.	728.724	
CIA. 44 DE NEGÓCIOS S.A.	779.546	
COMPANHIA DE INVESTIMENTOS RESULTADO	185.359	
CAMILLE LOYO FARIA	33.371	
MULTINER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES	0	445.620
TOTAL	1.727.000	445.620



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

ESTATUTO SOCIAL DA MULTINER S.A.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º. A MULTINER S.A. é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, criar e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos, em qualquer parte do território nacional e, por deliberação da Assembleia Geral, criar e encerrar filiais, escritórios, depósitos e quaisquer outros estabelecimentos no exterior.

Art. 3º. A Companhia tem por objeto social a geração, transmissão e comercialização de energia elétrica e a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades civis ou comerciais, no país e no exterior, principalmente no setor de energia. Para atender ao objeto social da Companhia, esta poderá constituir subsidiárias sob qualquer forma societária.

Art. 4º. A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

TÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º. O capital social é de R\$ 541.888.339,33, dividido em 5.712.567 ações, sendo 3.215.360 ações ordinárias, 526.456 ações preferenciais classe A e 1.970.751 ações preferenciais classe B, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) através da emissão de ações ordinárias ou preferenciais classe B, nas condições abaixo indicadas, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço, a quantidade, e a espécie de ações a serem emitidas, os termos e condições da emissão, da subscrição, da integralização e da colocação das ações a serem emitidas.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

Parágrafo Segundo. Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro. A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto. As ações preferenciais classe A e classe B não terão direito a voto, porém, terão prioridade no reembolso de capital, sem prêmio, em caso de liquidação da Companhia.

Parágrafo Quinto. As ações preferenciais classe A da Companhia terão as seguintes características:

- (a) recebimento de dividendos no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;
- (b) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes;
- (c) os dividendos mencionados nas letras (a) e (b) acima serão integralmente distribuídos às ações preferenciais Classe A no exercício em que as ações preferenciais classe A forem emitidas, independentemente da sua data de emissão;
- (d) direito de conversão em ações ordinárias ou em ações preferenciais Classe B, observada a seguinte proporção: cada ação preferencial classe A será convertida em 17,06 (dezessete inteiros e seis centésimos) ações ordinárias ou ações preferenciais Classe B de emissão da Companhia. O direito aqui estabelecido será exercido por opção exclusiva de seu titular, em qualquer quantidade, tipo e a qualquer tempo;
- (e) no caso de não haver sua conversão em ações ordinárias até as datas indicadas no item (f) infra, as ações preferenciais classe A serão resgatadas pela Companhia, sem necessidade de realização de assembleia geral especial, ou de reunião do Conselho de Administração da Companhia, sendo que o resgate das ações preferenciais classe A afetará os respectivos acionistas de forma proporcional, sendo portanto desnecessário que se proceda ao sorteio previsto em lei;



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

(f) as Ações preferenciais classe A serão resgatadas a partir das seguintes datas, e com as seguintes proporções: (i) 1/6 (um sexto) das ações preferenciais classe A serão resgatáveis a partir de 24.05.2013; (ii) 1/6 (um sexto) das ações preferenciais classe A serão resgatáveis a partir de 25.11.2013; (iii) 1/6 (um sexto) das ações preferenciais classe A serão resgatáveis a partir de 26.05.2014; (iv) 1/6 (um sexto) das ações preferenciais classe A serão resgatáveis a partir de 24.11.2014; (v) 1/6 (um sexto) ações preferenciais classe A serão resgatáveis a partir de 25.05.2015; (vi) 1/6 (um sexto) ações preferenciais classe A serão resgatáveis a partir de 24.11.2015.

(g) o valor do resgate das ações preferenciais classe A corresponderá ao seu preço de emissão atualizado pela variação positiva do Índice Geral de Preços ao Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ("IGP-M") ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida, acrescido de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, desde a data de sua emissão, descontados os valores recebidos a título de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outro rendimento auferido pelas ações preferenciais classe A, atualizados pelo IGP-M, acrescido de 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, desde a data do recebimento dessas quantias, até a data do resgate;

(h) o resgate das ações preferenciais classe A ocorrerá sem a redução do capital social da Companhia;

(i) a reserva de capital e a Reserva de Resgate das Ações Preferenciais e/ou Pagamento de Dividendos poderão ser utilizadas para o pagamento de resgate das ações preferenciais classe A, ou de dividendos a que essas ações fizerem jus; e

(j) qualquer alteração no disposto no Parágrafo Quinto do artigo 5º e no artigo 31 deste Estatuto Social dependerá de prévia aprovação, pela maioria dos acionistas titulares das ações preferenciais classe A, na forma do §1º do art. 136 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Sexto. As ações preferenciais classe B da Companhia terão as seguintes características:

(a) recebimento de dividendos no mínimo 10% (dez por cento) superiores aos atribuídos às ações ordinárias;



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

(b) participação integral nos resultados da Companhia em igualdade de condições com as ações ordinárias, abrangendo os lucros remanescentes;

(c) os dividendos mencionados nas letras (a) e (b) acima serão distribuídos integralmente às ações preferenciais classe B inclusive no exercício em que as ações preferenciais classe B forem emitidas, independentemente da data de emissão;

(e) direito de conversão em ações ordinárias, observada a seguinte proporção: cada ação preferencial Classe B será convertida em 1 (uma) ação ordinárias de emissão da Companhia. O direito aqui estabelecido será exercido por opção exclusiva de seu titular, em qualquer quantidade e a qualquer tempo; e

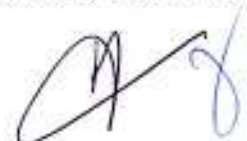
(e) qualquer alteração no disposto no Parágrafo Sexto do artigo 5º deste Estatuto Social dependerá de prévia aprovação, pela maioria dos acionistas titulares das ações preferenciais classe B, na forma do §1º do art. 136 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Sétimo. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, perante instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar este serviço, podendo ser cobrado dos acionistas o custo de que trata o artigo 35, §3º, da Lei nº 6.404/76, observando-se os limites eventualmente fixados na legislação vigente.

Parágrafo Oitavo. As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Nono. Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada ao acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso terá por base o menor valor entre o valor econômico da Companhia e o valor de patrimônio líquido constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404/76.

Art. 6º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência à subscrição de novas ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações, na forma do artigo 171 da Lei nº 6.404/76. O direito de preferência será exercido dentro do prazo decadencial de 30



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

(trinta) dias, contado da publicação, em ata da Assembleia Geral, da deliberação que ensejou no exercício do direito de preferência pelos acionistas.

Parágrafo Único. Nos aumentos de capital mediante a emissão de novas ações, o acionista que não fizer o pagamento correspondente as ações subscritas nas condições previstas no respectivo boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, na forma do artigo 106, §2º, da Lei nº 6.404/76, sujeitando-se (i) a multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação devida, sem prejuízo da correção monetária de acordo com a variação do IGP-M ou índice que venha a substituí-lo, em caso de sua extinção, na menor periodicidade admitida; (ii) ao disposto no artigo 107 da Lei nº 6.404/76; e (iii) ao pagamento de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, *pro rata temporis*.

Art. 7º. A Companhia poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76. Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações, na forma do disposto no §3º do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

Art. 8º. A companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações para a permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição de Capital Social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

TÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que o interesse social, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 123 da Lei nº 6.404/76, sendo o prazo de antecedência da primeira convocação de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação de 8 (oito) dias. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. Na ausência do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a maioria dos acionistas presentes escolherá qualquer outro membro do Conselho de Administração para presidir a Assembleia, o qual poderá indicar outra pessoa para exercer a função. Na ausência de todos os membros do Conselho de Administração, o presidente será escolhido, dentre os acionistas presentes, por deliberação majoritária, sendo permitido ao acionista escolhido indicar outra pessoa para exercer a função. O Presidente escolherá, dentre os presentes, o secretário da mesa.

Art. 10. Para tomar parte na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar no dia da realização da respectiva assembleia: (i) comprovante expedido pela instituição financeira depositária das ações escriturais de sua titularidade ou em custódia, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, e/ou relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente datado de até 2 (dois) dias úteis antes da realização da Assembleia Geral; ou (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer a Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Primeiro. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo Segundo. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvados os casos previstos em lei, neste Estatuto e em acordos de acionistas, devidamente arquivados na sede da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no §1º o do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

Art. 11. As Assembleias Especiais dos titulares das ações preferenciais classes A e B, respectivamente, realizadas para os fins previstos na lei e neste Estatuto Social, poderão ser convocadas, a qualquer momento, pelo Conselho de Administração, ou por qualquer acionista titular de ações preferenciais classes A e B, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro. As ações preferenciais classes A e B apenas poderão ter suas características e condições alteradas por proposta aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas, se aprovadas, por maioria absoluta, em Assembleia Especial dos titulares de ações preferenciais classes A e B, respectivamente.

Parágrafo Segundo. Aplicam-se às Assembleias Especiais dos titulares de ações preferenciais classes A e B, no que concerne às formas e prazos de convocação, representação e quorum de instalação e deliberação, o disposto nos artigos 9º e 10 acima.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Disposições Comuns

Art. 12. A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cuja composição e funcionamento se dará de acordo com a legislação aplicável, as regras previstas nos itens 6.1 e 6.4 do regulamento do segmento especial de listagem do Novo Mercado, da BM&FBOVESPA S.A – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros observadas as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentre 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição e ficam dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão obrigados, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades atribuídos por lei, a manter sigilo sobre todos os negócios da Companhia, devendo tratar como confidenciais todas as informações de caráter não público a que tenham acesso e que digam respeito à Companhia, seus negócios, funcionários, administradores, acionistas ou contratados, prestadores de serviços e fornecedores, obrigando-se somente a usar tais informações no exclusivo e melhor interesse da Companhia.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

Parágrafo Terceiro. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral fixará, de forma individual ou global, a remuneração dos administradores da Companhia. Havendo a fixação de forma global, caberá ao Conselho de Administração ao definir os valores a serem pagos individualmente. Caberá também ao Conselho de Administração distribuir, quando for o caso, a participação nos lucros fixada pela Assembleia Geral.

Seção II – Conselho de Administração

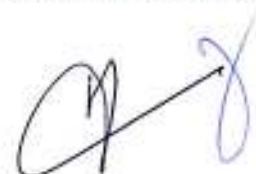
Art. 13. O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito e destituído a qualquer tempo pela Assembleia Geral e composto por 6 (seis) membros e igual número de suplentes, residentes ou não no País, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Parágrafo Segundo. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus respectivos cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos e investidos nos cargos os seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia geral.

Art. 14. Nos casos de ausência ou impedimento temporário de conselheiro, a função será exercida por seu respectivo suplente. Em caso de vacância no cargo de conselheiro, o respectivo suplente servirá até a primeira Assembleia Geral que for realizada. O substituto eleito na Assembleia Geral para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do conselheiro substituído.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, assumirá as funções do Presidente o Vice-Presidente. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, as funções do Presidente serão exercidas pelo suplente do Presidente.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

Art. 15. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei o exigirem.

Parágrafo Primeiro. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente ou por seu Vice-Presidente ou por 2 (dois) conselheiros agindo em conjunto, mediante convocação escrita – por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

Parágrafo Segundo. As convocações serão feitas com, no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência. Em caso de urgência justificada, a reunião poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e realizada sem observância do prazo antes referido, desde que inequivocamente cientes todos os demais membros do Conselho. Em qualquer hipótese, a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração dispensará qualquer formalidade de convocação.

Parágrafo Terceiro. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, com qualquer número. Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho ou, na ausência de ambos, por pessoa indicada pelo Presidente do Conselho, que convidará um dos presentes ou o advogado da Companhia para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Quarto. Exceto pelo disposto no art. 17 deste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, sendo aceitos votos escritos antecipados, para efeito de *quorum* e deliberação. O Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate nas votações, tem voto de qualidade.

Parágrafo Quinto. Nas reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão presentes os conselheiros que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais conselheiros vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro que não esteja presente fisicamente.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

Parágrafo Sexto. As reuniões realizadas na forma do item (i) do Parágrafo Quinto acima serão formalmente localizadas na sede da Companhia quando nesta estiver presente pelos menos um conselheiro ou, se não for este o caso, no local onde estiver o Presidente do Conselho ou seu substituto.

Parágrafo Sétimo. Serão lavradas as atas das reuniões do Conselho de Administração em livro próprio, sendo suficiente para a validade da ata, a assinatura de tantos conselheiros quantos bastem para a validade das deliberações tomadas. Se produzirem efeito contra terceiros, serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 16. O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, competindo-lhe, ainda, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei ou pelo Estatuto:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada, observado o disposto neste Estatuto;
- (d) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6404/76);
- (f) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

- (g) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A empresa de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (h) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (i) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão a Assembleia Geral;
- (k) aprovar os planos de trabalho, os orçamentos anuais ou plurianuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- (l) avaliar e encaminhar à Assembleia Geral o plano quinquenal de negócios da Companhia;
- (m) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (n) deliberar sobre aumento do capital social e sobre a emissão de ações ordinárias ou preferenciais, nos limites autorizados no Artigo 5º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir (ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição o de controle, nos termos estabelecidos em lei;
- (o) aprovar e alterar a estrutura organizacional da Companhia;
- (p) aprovar a política salarial da Companhia;
- (q) fixar e alterar a divisão da remuneração global anual da Administração da Companhia fixada e aprovada pela Assembleia Geral;
- (r) eleger o Presidente do Conselho de Administração; e



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

(s) aprovar as chamadas para integralização de capital, com base em deliberação da Diretoria que indique justificadamente a necessidade e a destinação dos recursos.

Art. 17. As seguintes matérias deverão ser aprovadas por pelo menos 5 (cinco) membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho:

(a) aprovação do Plano de Negócios, dos orçamentos anuais e/ou plurianuais da Companhia e de suas controladas, bem como qualquer de suas alterações;

(b) transações com partes relacionadas, assim entendidas como quaisquer negócios entre a Companhia e qualquer das Partes (e os sócios diretos ou indiretos, os parentes e afins dos sócios de qualquer das Partes, bem como companhias controladas por qualquer das Partes ou sob controle comum das Partes) ou administradores;

(c) criação ou aquisição de novas sociedades, pela Companhia ou por suas controladas, inclusive as exercidas por meio de sociedades de propósito específico;

(d) participação da Companhia e de suas controladas em novos investimentos;

(e) endividamento da Companhia ou de suas controladas no exercício ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto se este encontrar-se contemplado no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso;

(f) celebração de contratos ou assunção de quaisquer obrigações, de valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), pela Companhia ou por suas controladas, exceto se este encontrar-se contemplado no orçamento anual da Companhia ou de suas controladas, conforme o caso; e

(g) prestação, pela Companhia ou por suas controladas a terceiros, de fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais.

Parágrafo Único. Os aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado e as chamadas para integralização de capital subscrito, com base em deliberação da Diretoria que indique



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

justificadamente a necessidade e a destinação dos recursos deverão ser aprovadas por pelo menos 5 (cinco) dos membros do Conselho de Administração em reunião do Conselho.

Art. 18. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá deliberar sobre a criação e instalação de comitês de assessoramento da Companhia, os quais terão suas atribuições e regimento interno aprovados pelo Conselho de Administração na reunião em que se deliberar sobre a criação e instalação do respectivo comitê, sendo integrados por 6 (seis) membros, pertencentes aos órgãos de administração da Companhia ou não.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração, funcionamento, abrangência e área de ação.

Seção III – Diretoria

Art. 19. A Diretoria será composta por até 3 (três) membros, escolhidos entre profissionais de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, residentes no País, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro e de Relações com investidores e 1 (um) Diretor de Operações.

Parágrafo Único. Os membros da Diretoria terão mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Art. 20. Ocorrendo vaga na Diretoria, compete à Diretoria como colegiado indicar, dentre os seus membros, um substituto que acumulará, interinamente, as funções do substituído, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo a ser decidido pela primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após tal vacância, atuando o substituto então eleito até o término do mandato da Diretoria.

Parágrafo Único. Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

Art. 21. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação feita pelo Diretor Presidente, isoladamente, com 3 (três) dias úteis de antecedência, por meio de carta, telegrama, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação com comprovante de recebimento, dispensando-se essa formalidade quando participar da reunião a totalidade de seus membros.

Parágrafo Primeiro. As Reuniões da Diretoria somente serão validamente instaladas com, pelo menos, a presença da maioria dos seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, sendo presididas pelo Diretor Presidente, ou por pessoa por ele indicada, e permitida a realização fora da sede social, quando conveniente. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo. Em suas ausências ou impedimentos, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Operações e na falta deste pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Parágrafo Terceiro. Nas reuniões da Diretoria, considerar-se-ão presentes os diretores que: (i) participarem da reunião por meio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou qualquer outro meio de comunicação que possibilite aos demais diretores vê-los e/ou ouvi-los; ou (ii) enviarem o voto por escrito; ficando o presidente da reunião investido dos poderes para assinar a respectiva ata de Reunião da Diretoria em nome do diretor que não esteja presente fisicamente.

Parágrafo Quarto. Ao término de cada reunião será lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 3º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Art. 22. Observado os limites estabelecidos neste Estatuto Social e as demais atribuições que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração lhes conferirem, os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, competindo-lhes, inclusive:



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

- (a) contratar, transigir, contrair obrigações, renunciar, desistir, celebrar acordos, firmar compromissos, contrair empréstimos e financiamentos, alienar, adquirir, hipotecar, ou, de qualquer modo, onerar bens da Companhia e de suas controladas, móveis, imóveis e outros direitos, respeitadas as disposições e limitações deste Estatuto Social;
- (b) aceitar, sacar, endossar e avalizar documentos cambiais, duplicatas, cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de créditos que impliquem responsabilidade para a sociedade, respeitadas as disposições e limitações deste Estatuto Social;
- (c) admitir ou demitir empregados, obedecidas as orientações do Conselho de Administração, se for o caso, e as normas atinentes a espécie, inclusive o regulamento de pessoal da Companhia;
- (d) elaborar os planos de negócios e orçamento da Companhia, anuais ou plurianuais, e submetê-los ao Conselho de Administração;
- (e) deliberar sobre a proposição de qualquer processo administrativo ou judicial, procedimento de arbitragem ou outra forma de resolução de litígios extrajudiciais;
- (f) deliberar sobre a adoção de estratégias pela Companhia perante quaisquer órgãos governamentais e eventuais mudanças de posição;
- (g) deliberar sobre o exercício do voto pela Companhia nas deliberações de suas controladas;
- (h) deliberar sobre chamadas para integralização de capital subscrito, indicando fundamentadamente a necessidade e a destinação dos recursos objeto da chamada de capital.
- (i) representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, respeitadas as disposições e limitações previstas neste Estatuto Social; e
- (j) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração ou estejam previstas em políticas ou regulamentos internos da Companhia.

Art. 23. Compete especialmente:



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

(i) Ao Diretor Presidente:

- (a) submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos de trabalho, os planos de negócio e orçamentos anuais ou plurianuais, os planos de investimento e os novos programas de expansão da Companhia e de suas controladas, promovendo a sua execução nos termos aprovados;
- (b) formular as estratégias e diretrizes operacionais da Companhia, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;
- (c) exercer a supervisão de todas as atividades da Companhia, coordenando o andamento das atividades normais da Companhia e zelando pela observância da Lei, deste Estatuto Social, das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (d) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e de suas controladas, bem como o andamento de suas operações;
- (e) orientar, coordenar e superintender as atividades dos demais Diretores, convocando e presidindo as reuniões de Diretoria;
- (f) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme orientação do Conselho de Administração;
- (g) providenciar a elaboração e submeter ao Conselho de Administração o relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras de cada exercício, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral; e
- (i) representar a Companhia junto aos órgãos de representação, técnicos e/ou de regularção do mercado de energia.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

(ii) Ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

(a) substituir o Diretor-Presidente quando de sua ausência ou impedimento nas atribuições que lhe forem delegadas pela lei, por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração.

(b) acompanhar e coordenar as áreas administrativa-financeira e de apoio da Companhia;

(c) avaliar o desempenho e os resultados das áreas de finanças de acordo com as metas estabelecidas;

(d) elaborar as informações gerenciais da Companhia;

(e) elaborar e disponibilizar as informações de caráter obrigatório à Comissão de Valores Mobiliários e as bolsas de valores e, se for o caso, mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais;

(f) observado o disposto no artigo 25 deste Estatuto Social, movimentar o caixa da Companhia, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e de investimento;

(g) planejar, coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos a negociação;

(h) propor diretrizes e normas para as relações com os investidores da Companhia;

(i) observar as exigências estabelecidas pela legislação do mercado de capitais em vigor, divulgando ao mercado as informações relevantes sobre a Companhia e seus negócios; e

(h) disponibilizar informações ao público investidor, a Comissão de Valores Mobiliários e as bolsas de valores e, se for o caso, mercado de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, sejam nacionais ou internacionais.

(iii) ao Diretor de Operações:



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

- (a) definir a especificação dos projetos de geração de energia elétrica;
- (b) coordenar a construção de usinas; e
- (c) coordenar a operação e a manutenção das usinas de geração.

Art. 24. Observado o disposto no presente Estatuto, outros poderes e atribuições dos Diretores poderão ser fixados pelo Conselho de Administração.

Art. 25. A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia em até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como nos atos mencionados nos itens "a" e "b" do artigo 22 deste Estatuto, ou que exonerem a Companhia de obrigações para com terceiros serão obrigatoriamente praticados:

- (a) dois Diretores, em conjunto, sendo sempre pelo menos um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; ou
- (b) um procurador em conjunto com o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.

Parágrafo Primeiro. A representação da Companhia, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em quaisquer atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão obrigatoriamente praticados:

- (a) pelos três Diretores em conjunto; ou
- (b) pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro e de Relações com Investidores em conjunto com um procurador com poderes específicos outorgados na forma do parágrafo quarto infra.

Parágrafo Segundo. Nas reuniões e assembleias de acionistas, quotistas ou sócios, conforme o caso, das sociedades nas quais a Companhia participe, a Companhia será representada por dois Diretores, em conjunto, sendo sempre, pelo menos um deles, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores.



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto no parágrafo quinto infra, as procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores, sendo sempre, pelo menos um deles, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações para fins judiciais, serão validas por no máximo 1 (um) ano.

Parágrafo Quarto. As procurações para representação da Companhia em atos ou negócios jurídicos que importem responsabilidade ou obrigação para a Companhia superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) serão outorgadas pela assinatura conjunta dos três Diretores.

Parágrafo Quinto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos Diretores ou procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais e endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

Parágrafo Sexto. As alçadas estabelecidas neste estatuto foram definidas na data-base de dezembro de 2011, sendo previstas suas atualizações anualmente, sempre nos meses de janeiro, com base no IGP-M Acumulado do mês anterior.

TÍTULO V DO ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 26. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que foi proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à companhia aceitar e proceder a transferência de ações e/ou a operação e/ou a cessão de direito de preferência a subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

TÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter permanente e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Terceiro. Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros, a eleição da pessoa que: (a) seja empregado, acionista ou membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada, de concorrente; (b) seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração, técnico ou fiscal de concorrente ou de acionista controlador ou controlada de concorrente.

Art. 28. O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Terceiro. O presidente do Conselho Fiscal será eleito por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo Quarto. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.



TÍTULO VII

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADO

Art. 29. O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, de acordo com as disposições legais aplicáveis. Do resultado do exercício, antes do cálculo das participações de empregados e administradores, serão deduzidos eventuais prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda.

Parágrafo Primeiro. Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser levantadas demonstrações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores e declarados dividendos intermediários, observado o disposto nos artigos abaixo.

Art. 30. Juntamente com as demonstrações financeiras, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido, observando a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para constituição de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) para constituição da Reserva para Resgate de Ações Preferenciais e/ou Pagamento de Dividendos, nos termos do Artigo 31, abaixo;

(c) de 5% (cinco por cento) a 75% (setenta e cinco por cento) para constituição de uma Reserva de investimentos e Capital de Giro, destinada ao financiamento das operações e investimentos da Companhia e de suas sociedades controladas ou coligadas, sendo que a reserva tem por finalidade assegurar investimentos em bens do ativo permanente ou acréscimos do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas, independentemente das retenções de lucro vinculadas ao orçamento de capital, e seu saldo poderá ser utilizado na absorção de prejuízos, sempre que necessária, na distribuição de dividendos, a qualquer momento, em operações de resgate, reembolso ou compra de ações, autorizadas por lei, ou em incorporação ao capital social, inclusive mediante bonificações em ações novas; e



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

(d) no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 (com nova redação dada pela Lei nº 10.303 de 31.10.2001), a título de dividendo obrigatório, imputando-se ao dividendo obrigatório os dividendos e juros sobre capital próprio pagos antecipadamente no curso do exercício, por deliberação do Conselho de Administração. A constituição das reservas indicadas nos itens (b) e (c), acima não prejudicará o direito dos acionistas de receber o pagamento do dividendo obrigatório previsto no item (d) acima.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral Ordinária ou o Conselho de Administração, conforme o caso, poderá atribuir aos administradores e aos empregados participação nos lucros de acordo com os casos, forma e limites legais.

Parágrafo Segundo. A Companhia poderá declarar e pagar juros a título de remuneração do capital próprio, na forma do artigo 9º da Lei nº 9.249 de 26.12.1995, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório de que trata a alínea "c" do *caput* deste artigo, conforme faculta o §7º do artigo 9º da referida lei.

(a) Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

(b) O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Parágrafo Terceiro. Atendida a distribuição prevista no *caput* deste artigo 30, o saldo terá a destinação aprovada pela Assembleia Geral, depois de ouvido o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, respeitadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto. Os dividendos declarados serão pagos nos prazos legais, somente incidindo correção monetária e/ou juros mediante expressa determinação da Assembleia Geral e, se não reclamados no prazo de 3 (três) anos contados da deliberação que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 31. A Reserva para Resgate de Ações Preferenciais e/ou Pagamento de Dividendos, à qual serão destinados 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido do exercício,



ESTATUTO DE TRANSIÇÃO

terá como limite o integral valor do resgate das ações preferenciais classe A e será destinada exclusivamente para o pagamento do resgate ou dos dividendos a que fazem jus as ações preferenciais classe A, conforme o caso.

Art. 32. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá: (a) distribuir dividendos intermediários a conta do lucro apurado nas demonstrações financeiras levantadas de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 29 deste Estatuto Social, a título de antecipação do dividendo obrigatório previsto na letra "d" do artigo 30 deste Estatuto Social, observadas as disposições legais; e (b) distribuir dividendos intermediários á conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual ou trimestral.

TÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 33. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante, fixando-lhe os poderes e a remuneração.

* * *

